



GAZETA

DO

RIO DE JANEIRO.

QUINTA FEIRA 18 DE OUTUBRO.

LISBOA 3 de Agosto.

ARTIGO D'OFFICIO.

Dom João por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarchia, Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, d'aquem, e d'além Mar, em Africa &c. Faço saber a todos os meus subditos, que as Cortes Decretarão o seguinte:

As Cortes Gerais, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa, reconhecendo a necessidade de estabelecer huma regra certa sobre a consideração que de futuro deve dar-se á força permanente de terra do Reino Unido de Portugal, Brazil e Algarves, e sobre o modo de ser empregada em qualquer parte onde convenha ao Serviço Nacional; conciliando quanto seja possível com o Systema Constitucional a disciplina militar, e actual organização da mesma força: em quanto este objecto não he mais amplamente regulado pelas Ordenanças Militares, que nesta parte ficão dependentes da reunião em Cortes dos Deputados das Provincias Ultramarinas; Decretão provisoriamente o seguinte.

1.º Toda a força permanente de terra do Reino Unido de Portugal, Brazil e Algarves, será considerada desde a promulgação deste Decreto em diante, como formando hum só Exército, com a denominação de Exército Portuguez do Reino Unido. A presente disposição não se entende a respeito das promoções, as quaes continuarão a fazer-se separadamente.

2.º Qualquer parte do Exército Portuguez do Reino Unido, que sahir de Portugal para ser empregada em qualquer Provincia Ultramarina, ou que sahir do Brazil para fazer serviço em qualquer outra parte do Reino Unido, será considerada como força destacada.

3.º Os Destacamentos mencionados no artigo antecedente, nunca excederão o tempo de quatro annos, desde a sahida até o regresso aos seus quartéis fixos.

4.º Jámais se darão Postos de accessos por occasião dos ditos destacamentos, ou expedições extraordinarias, mas durante este serviço, vencerão os Officiaes, além dos soldos actuaes, a terça parte mais dos mesmos soldos, e as rações de forragem de campanha, e os Officiaes Inferiores e Soldados o soldo do tempo de campanha, e todos etape, em quanto de outro modo não for prescripto pela Ordenança; e quando assim o exigir a natureza da expedição, serão arbitradas ás classes dos Postos, e não ás pessoas, ajudas de custo proporcionadas á qualidade do serviço, ao lugar, e á distancia; incluindo-se as comedorias a bordo na fórma usada. E quando o serviço para que se destinarem for extraordinario, serão prometidas distincções honorificas áquelles que dellas se mostrarem dignos nas classes de Officiaes, Officiaes Inferiores, e Soldados, e se verificarão depois em virtude da Proposta do General, ou Commandante em Chefe.

5.º Os sobreditos destacamentos, ou expedições se formarão de Batalhões dos Regimentos, de maneira que fique sempre hum Batalhão do Regimento no seu quartel fixo.

6.º Da disposição do artigo precedente, ficão exceptuados os destacamentos, que presentemente vão ser mandados para as Provincias do Brazil, os quaes poderão ser formados de companhias dos Regimentos, e de praça de todos os Corpos do Exército.

7.º Os Batalhões de que trata o art. 5.º serão designados por escalla de Regimentos, para que todos fação igual serviço.

8.º O Batalhão que destacar será composto de todas as praças do Regimento, que voluntariamente se offercerem, e dos Officiaes

Infectores, e Soldados, cujo tempo de praça, junto áquelle que tem de durar o destacamento, não exceder aos annos de serviço que se achão decretados. Quando porém se offerecerem, ficará em todo o caso sujeitos a servir por todo o tempo da expedição, dando-se-lhes depois, em attenção ao excesso de tempo, aquellas considerações, que a Ordenança designar. Paço das Cortes em 28 de Julho de 1821.

“ Por tanto Mando a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução do referido Decreto pertencer, que o cumprão, e executem tão inteiramente como nelle se contém. Dada no Palacio de Queluz aos 28 dias do mez de Julho de 1821. — El-Rei Com Guarda. — *Ignacio da Costa Quintella.* „

“ Carta de Lei por que Vossa Magestade Manda executar o Decreto das Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa sobre a consideração que de futuro, e provisoriamente deve dar-se á força permanente de terra do Reino Unido de Portugal, Brazil e Algarves, e sobre o modo de ser empregada em qualquer parte onde convenha ao Serviço Nacional, tudo na fórma acima declarada. Para Vossa Magestade ver. — *Thomaz Prisco da Mata Manso* a fez. — Registada no Liv. X. das Cartas, Alvarás e Patentes a fol. 110. Secretaria de Estado dos Negocios do Reino em 28 de Julho de 1821. — *Antonio José da Silva Lisboa.* — *Manoel Nicolás Esteves Negrão.*

“ Foi Publicada esta Carta de Lei na Chancellaria Mór da Corte, e Reino. Lisboa 2 de Agosto de 1821. — *Miguel José da Camara Muldonado.* — Registada na Chancellaria Mór da Corte e Reino no L. das Leis a f. 172. Lisboa 2 de Agosto de 1821. — *Francisco José Brava.* „

CORTES. — Sessão 108. — 12 de Junho.

Aberta a Sessão, leu o Sr. Secretario Ribeiro Costa a acta da antecedente, que foi approvada.

O Sr. Secretario Felgueiras deu conta de hum Officio do Ministro dos Negocios Estrangeiros, incluindo os que se acabavão de receber dos Diplomaticos *Rafael da Cruz Guerreiro*; *D. José Luiz de Souza*; e *José Correia da Serra*, congratulando as Cortes e a Regencia, e outro do Consul Geral de *Sevilha*, *Diogo Maria Galharido*, com duas memorias sobre o commercio de Portugal com a *Hespanha*.

O Sr. *Pereira do Carmo* fez a moção, que appresentou por escripto, de que se insinuasse á Regencia, que proceda a indagar com activas providencias, para descobrir quem foi o author do horroroso incendio, que se acaba de verificar em Lisboa. Outros Srs. Deputados, apoiando a moção, expressarão a sua convicção de que havia muitos indicios de que o fogo fóra deitado de proposito. O Sr. *Braamcamp* não era de opinião, que se podia dizer, que o fogo começara em huma parte mais do que outra; porque appareceu em muitas ao mesmo tempo.

O Sr. *Castello Branco*, reflectindo sobre isto, disse, que pelos indicios não podia deixar de ser mandado deitar de proposito; que a ouzadia de escrever cartas anonymas, e ameaçado-

ras aos Deputados das Cortes não lhe deixava duvida de que existia hum partido opposto ao systema constitucional, que esse partido pretendia semear o desgosto e a confusão, fazendo por este modo descontes muitos Cidadãos, que nisto lhe parecia ver hum systema combinado, por cujo motivo propunha, que a Regencia indagasse escrupulosamente se havia algumas ilhas de revolução.

Tomarão-se em fim sobre isto as seguintes resoluções; Que se expedisse participação á Regencia, que as Cortes tomão o mais vivo interesse, em que se proceda ás maiores indagações, para descobrir a origem do incendio, e que auxiliarão a Regencia em tudo quanto estiver da sua parte, devendo a mesma Regencia fazer-lhe todas as participações do que houver a tal respeito.

Que nomee logo huma Commissão, que se encarregue de examinar todos os papeis, que se salvarão do incendio, não sendo nomeado para ella nenhum dos empregados, que a ella pertencião, podendo sim ser chamados para serem ouvidos em averiguações. Que passe ordens a todas as repartições, para que tenham os seus cofres e cartorios em cazas de sobrado. Que dê ao Commandante da *Fragata Inglesa* os agradecimentos pela sua cooperação e auxilio. Que se prometta o perdão ao primeiro cúmplice (não sendo o author) que descobrir quem o foi, dando disso provas. Que a Regencia possa propor ao Soberano Congresso o premio que devem ter os que ficarão estropeados, assim como os que se distinguirão mais particularmente.

Continuou a discussão sobre os Diplomaticos. O Sr. *M. A. de Carvalho* não se contentava com a simples remoção; e os julgava incursos na Ordenação do Livro 5. tt. 6. §. 5. O Senhor *Vaz Velho* dizia, que devião ser ouvidos para serem condemnados; e que se as Leis actuaes são demasiado cruezs, se deviam modificar. O outro Sr. dizia, que devião ser declarados inimigos da patria. O Sr. *Vanzeller*, que se mandassem vir a Portugal, para serem ouvidos.

O Sr. *Bastos* opinou a favor da proposta da Commissão; e que o Congresso não devia entrar em funções judicarias, nem entrar no labyrintho de examinar os que entravão ou não na amnistia. O Sr. *Castello Branco* considerou estes Diplomaticos no mesmo caso do Patriarcha, isto he, que devião deixar de ser Cidadãos.

Adiou-se a discussão.

Projecto de visão da Secretaria dos Negocios do Reino appresentado ao Soberano Congresso pelo Sr. Deputado *Peixoto* na Sessão de manhã do dia Sabbatho 4 de corrente.

“ No tempo em que os lugares de Secretarios de Estado, como se não fossem mais do que Titulos honorificos, ou lucrativos, se conferião, sem a conveniente escolha, as mais vezes a sujeitos, que por falta de conhecimentos theoreticos, e praticos das Repartições, que lhes são confiadas, se lançavão, sem remedio, em mãos de Assessores: nesse tempo, digo, pouco importava que as Secretarias andassem mal, ou

bem divididas: pôde até affirmar-se que o Publico soffria tanto menos, quanto era menor o numero dos Ministros. A época actual he muito diversa: os Secretarios de Estado devem responder pessoalmente, cada hum pelo seu Ministerio; e para que a sua responsabilidade seja effectiva e justa, convém que a Nação os não encarregue; convém que elles não se fação cargos de serviço, que exceda as communs forças, e a particular aptidão de hum só homem.

“ Foi neste sentido que os previstos Collaboradores do Projecto da Constituição, separação da Secretaria dos Negocios do Reino a Repartição das Justicas: foi com igual intuito, que hum Ilustre Membro deste Soberano Congresso propoz, que desde já se dividisse em duas a mesma Secretaria. Se estamos porém convencidos da necessidade, que haverá de tornar-se ao futuro permanente a proposta separação, não poderemos deixar de reconhecer, que ella na conjunctura em que estamos postos, não he ainda sufficiente.

“ No estado presente do Reino Unido não basta, que os Ministros possuão aviar os negocios do Expediente ordinario: a Patria em suas particulares circumstancias exige delles mais vigilantes cuidados. He indispensavel que cada hum dos Ministros de Estado desenvolva todo o seu talento, toda a sua energia, a fim de cooperar com o Augusto Congresso, e contribuir pela sua parte para as reformas da Publica Administração, que a sagrada causa da Regeneração Política da Monarquia Portuguesa imperiosamente reclama.

“ Além disso ninguém duvida, que por mais vastos e variados conhecimentos, que qualquer Ministro possua, jámais será possível, que reuna em grão eminente qualidades, que o habilitem para preencher com igual desempenho, os deveres de seu difficil Cargo, em duas, ou mais Repartições de negocios; quando estes por mui distinctos, e por ventura incompativeis, em seu reciproco concurso, a cada passo lhe occasionem multiplicadas distracções.

“ Os Negocios do Reino, pois, deverão distribuir-se de maneira, que o Ministerio de cada hum dos Secretarios se circunscreva dentro dos limites rasoados de hum systema comprehensivel, do qual não precise distrahir sua attenção: e neste ponto de vista, precedendo, que a referencia delles os pôde classificar nas tres differentes Sessões: — Objectos contenciosos, e criminaes: — Objectos economicos, e administrativos: — Objectos de educação, e moral publica.

Propozão.

“ Que as Secretarias de Estados dos Negocios do Reino sejam provisoriamente tres, a saber:

“ Secretaria da Policia Criminal, e Justicas.

“ Secretaria de Policia Economica, e Administração Publica.

“ Secretaria de Instrucção Publica, e Negocios Ecclesiasticos.

“ A designação destas Secretarias indica sufficientemente, qual seja a linha divisoria, que demarca a orbita de cada huma della.

“ Adverte-se ultimamente, que se este Projecto merecer a approvação do Augusto Congresso; ficará extincta, e confundida na Secre-

taria da Policia Criminal a Intendencia Geral da Policia: e por motivo de coherencia passará para o Ministerio da Policia Economica toda a Repartição de Obras Publicas; assim como a das Mercês, para o Ministerio da Fazenda.

“ O mesmo Ilustre Deputado declarou: que não era sua intenção transferir para a Secretaria da Policia a jurisdicção da Intendencia; antes pelo contrario detestava toda a idéa de Processo tenebroso, e Inquisitorial, que bem convencido estava da necessidade, que havia de reduzir todo o Juizo Criminal a meios ordinarios, sempre com a audiencia dos accusados; e por isso sómente attribuiria ao respectivo Secretario a inspecção da Policia, e n da mais.

Mandou-se remetter á Commissão de Constituição.

RIO DE JANEIRO.

(Nesta Gazeta só he Artigo d'Officio e que nella se declarar como tal.)

EDITAL.

O Senado da Camara, conhecendo que todas as medidas até aqui tomadas para melhorar o Contracto das carnes verdes, apesar de providentes, tem sido perdidas, acordou, em Vereação de 27 de Agosto, e 10 do corrente com Junta dos Cidadãos, que no mesmo Senado tem servido e quizerão concorrer, abolir o sobredito Contracto, e fazer franca e livre a todos a venda das mesmas carnes, com as modificações seguintes.

1.^o Que do primeiro de Janeiro de 1822 em diante fique franca a todos a liberdade de vender a carne de vaca, pelo preço que cada hum quizer: com declaração porém, que não excederá nunca a quarenta réis a libra.

2.^o Que se estabeleção dois ou mais matadouros, e cinco açougues nos lugares que ao Senado parecerem mais convenientes.

3.^o Que estes matadouros, e talhos sejam edificados á custa das rendas do Senado.

4.^o Que os mesmos matadouros, e talhos se ponhão em arrematação, para se darem a quem offerecer maior renda ao Senado, e a matar e cortar por menos o gado ao dono delles, a preço certo por cabeça.

5.^o Que os donos do gado sejam obrigados a matar e cortar este nos sobreditos matadouros, e talhos, pagando nelles o que corresponder na fórma do artigo antecedente, além dos direitos Reaes.

E para que chegue á noticia de todos se mandou affixar o presente Edital no lugar do estilo. Rio em Vereação de 13 de Outubro de 1821. — José Martins Rocha.

Minas Geraes.

Deputados de Cortes eleitos a 18 e 19 de Setembro.

1. O Padre Belchior Pinto de Oliveira, natural do Serro do Frio, Bacharel Formado em Canones e Vigario de Pitangui.

2. Antonio Teixeira da Costa, natural do

Serro do Frio, Bacharel Formado em Medicina, residente em Tejuco.

3. Manoel José Vellozo Soarez, natural de Villa Rica, Bacharel Formado em Canones, residente em Minas Novas.

4. Domingos Alvares de Oliveira Maciel, natural de Villa Rica, Capitão Mór Aggregado de Villa Rica.

5. José de Rezende Costa, natural da Comarca do Rio das Mortes, Contador Geral do Erario do Rio de Janeiro.

6. O Padre José Custodio Dias, natural da mesma Comarca, e nella Proprietario.

7. Lucas Antonio Monteiro de Barros, natural de Villa Rica, Desembargador do Paço no Rio de Janeiro.

8. João Gomes da Silveira Mendonça, natural do Sabará, Coronel do Estado Maior, Inspector da Fabrica da Polvora no Rio de Janeiro.

9. Francisco de Paula Pereira Duarte, natural de Marianna, Desembargador do Maranhão.

10. Cezario de Miranda Ribeiro, natural de Villa Rica, Bacharel Formado em Leis, residente em Coimbra.

11. José Eloi Ottoni, natural do Serro do Frio.

12. Jacinto Furtado de Mendonça, natural do Serro do Frio, Bacharel Formado em Leis, e Membro da Junta Provisoria do Rio de Janeiro.

13. Lucio Soares Texeira de Gouveia, Desembargador nomeado de Pernambuco, e actual Ouvidor de Piracatú.

Supplentes.

1. Bernardo Carneiro Pinto de Almeida, natural de Pinhel, Advogado no Rio de Janeiro.

2. Doutor Carlos José Pinheiro, natural de Villa Rica, Oppositor em Medicina, em Coimbra.

3. José Joaquim da Rocha, natural de Marianna, Contador Fiscal da Junta Medico-Cirurgica no Rio de Janeiro.

4. Manoel Rodrigues Jardim, natural de Goyaz, Escripturario da Junta da Fazenda de Villa Rica.

N. B. Falta a nomeação de Piracatú.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 15 do corrente. — Rio Grande; 16 dias; B. Reino Unido, M. Miguel José de Freitas, C. a João José da Costa, carne, couros e sebo. — Dito; 31 dias; B. Galatia, M. José Thadeo Ferreira, C. a João José da Cunha, dito e trigo. — Ilha da Boa Vista; 65 dias; B. Rufus, M. José Joaquim Pereira, C. a Joaquim José da Costa, sal. — Ilha Grande; 2 dias; Cahique Bom Successo, M. José dos Santos da Fonseca, arroz. — Dito; dito, L. Bom Successo, M. Manoel Gonçalves de Mendonça, C. ao M., café e arroz. — Mangaratilha; 3 dias; L. S. Bento, M. José Antonio Pereira, C. ao M., café. — Parati; 6 dias; L. Vontade de Deus, M. Antonio José, C. ao M., agoardente e café. — Dito; 15 dias; L. Bom fim Santa Anna, M. José Mathias, C. a José Monteiro da Silva, agoardente e fumo. — Dito; 3 dias; L. Senhora do Carmo, M. Manoel Correia Pinto, C. ao M., assucar, agoardente e fumo. — Dito; 7 dias; L. Senhora da Lapa, M. José Pacheco, C. a José Joaquim de Faria Campos, agoardente, fumo e sola. — Marambaia; 2 dias; L. Senhora das Dores, M. Francisco de Paula Pereira, C. a João Pereira de Souza, agoardente e assucar. — Ilha Grande; 4 dias; L. Santa Barbara, M. Manoel Marques, C. ao M., café.

Dia 16 dito. — Santos; 14 dias; B. Ing. Courier, M. John Clover, lastro. — Rio Grande; 17 dias; S. Bella Humiliana, M. Antonio Gularde da Silveira, C. ao M., carne, sebo e couros. — Dito; 27 dias; S. Santo Antonio Brillante, M. Antonio Martins, C. ao M., dito. — Capitania; 6 dias; L. Senhora do Rozario, M. José Dias, C. ao M., milho, tatagiba e assucar. — Macahé; 5 dias; L. Bom fim, M. Manoel Pereira do Nascimento, C. a Lourenço Antonio Ferreira, madeira.

S A H I D A S.

Dia 15 do corrente. — Bahia; B. Ing. Heroine, M. Richard Taply, lastro. — Muranbão; B. Ing. Tamer, M. Gustavus Lewis, lastro. — Trieste; E. Ing. Hope, M. Edmund Warman, café e assucar. — Pernambuco; E. Cometa, M. Bento José Francisco Fortes, farinha, feijão e fumo. — Rio Grande; S. Santo Antonio Brizzo, M. José Francisco d'Oliveira, sal e fazendas. — Rio de S. Francisco; L. Princesa Leopoldina, M. Manoel Alves da Silva, lastro.

Dia 16 dito. — Santander; B. Ing. Mary, M. John Hannah, couros e café. — Monte Vidéo; E. Amer. Eleanor Semmes, M. Alexandre Semmes, assucar, arroz e fumo. — Laguna; S. Piedade, M. Antonio Pereira de Souza, sal. — Ilha Grande; L. Boa Viagem, M. José d'Azevedo, farinha de trigo e vinho.

AVISOS.

Sabão á luz o *Projecto da Constituição da Monarchia Portugueza*, reimpresso no *Rio de Janeiro*. Vendem-se a 400 réis na loja da Gazeta, na de Campos Bellos e Porto, na rua do Ouvidor, na de Paulo Martin, rua da Quitanda N.º 33, na de João Baptista dos Santos, rua da Cadeia defronte do Correio velho, e na Typographia Nacional. Os *Edictores*, em continuação ao referido Projecto, promettem publicar em volume separado as *emendas*, a que der lugar a discussão de cada hum dos seus artigos para se tirar d'esta obra toda a possível utilidade.

Na loja de José Lopes Coelho Coutinho, rua do Ouvidor N.º 41, se vendem os Versos, feitos por Bernardo Avelino Ferreira e Souza, ao Memoravel dia 26 de Fevereiro, a 160 réis; em beneficio dos Expostos da Caza da Santa Misericordia desta Corte.